

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 19 da proposição em epígrafe:

“Art. 19

§ 2º *No caso de Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, criada nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a anuência prévia prevista no caput deste artigo pode ser substituída pelo plano de manejo da unidade de conservação devidamente aprovado pelo órgão competente.”*

JUSTIFICAÇÃO

A lei que irá regular a gestão das florestas públicas deve ser plenamente compatível com a Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC). O art. 27 da Lei do SNUC já obriga todas as unidades de conservação, inclusive as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, a terem um plano de manejo, que é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade, ficam estabelecidos o seu

zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais. Havendo plano de manejo devidamente aprovado, torna-se sem sentido a fase de anuência prévia prevista pelo art. 19 da proposta.

A proposta dessa emenda, deve-se registrar, surgiu em reunião para debate do projeto realizada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Estado do Amazonas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes